**PARECER CCJ**

**Estabelece restrições ao uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Matheus Gomes e das Vereadoras  Daiana Santos, Laura Sito e Karen Santos.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que não vislumbra, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelos nobres Vereadores e Vereadoras é assunto de interesse local por se tratar de regrar as tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Município de Porto Alegre, o que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município, sendo assim está de acordo com o inciso I, do art. 30 da CF, bem como o inciso II, do art. 9º da LOMPA. Também o parágrafo único, do art. 55 da LOMPA estabelece que em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deve ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois se tratando de matéria de interesse local, social e humano, não há dúvidas do tamanho de sua importância para a população.

Sendo assim, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, acompanhando o entendimento da procuradoria, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 25/05/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0561756** e o código CRC **2537F003**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 247/23 – CCJ** contido no doc 0561756 (SEI nº 217.00034/2022-73 – Proc. nº 0499/22 - PLL 249), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **5 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **CONTRÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 05/06/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0567226** e o código CRC **431AA5F8**.